



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO DE LEIS DE PLANO DIRETOR

Relatório de alteração de Leis do Plano Diretor, sendo assim especificado:

a) Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 2527/2023, como segue:

O anexo VIII da Lei nº 2527/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE LOTES URBANOS

Zona	CA. Mínimo	CA. Básico	CA. Máximo	TO. Máxima (%)	TP. Mínima (%)	ALTURA MÁXIMA (Pavimentos)	Recuo			Testada Mínima (m)		Área Mínima (m²)
							Frontal Mínimo (m)	Lateral Mínimo (m)	Fundos Mínimo (m)	Esquina	Meio de quadra	
ZR	0,1	1	1,5	70	20	12,0	3,0	1,5	1,5	12,0	12,0	262,5
ZEIS	0,2	2	2	70	20	12	3,0	1,5	1,5	9,0	9,0	175,0
ZI	0,1	1	1,5	70	20	-	3,0	1,5	1,5	20,0	20,0	700,0
ZCS	0,1	2	3	80	20	15,0	3,0	1,5	1,5	12,0	12,0	262,5
ZPP	Área não parcelável e não edificável conforme Artigo 23, desta Lei.											

1. Para os terrenos localizado na Avenida Brasil, será permitida a Taxa de Ocupação máxima de 90% e Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% com apresentação de solução alternativa de permeabilidade do solo aprovada pelos técnicos Municipais.

2. Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.

3. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).

4. A regularização das construções existentes deve obedecer ao artigo 29, §3º do Código de Obras.

5. Na Zona ZCS é dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento para as edificações que tenham fins comerciais e de serviços.

6. Para imóveis localizados ao longo das Rodovias Estaduais e Estradas Municipais principais, o Recuo mínimo Frontal será medido a partir do limite regulamentar da faixa de domínio.

7. Para os terrenos localizados na ZCS – Zona de Comercio e Serviços da sede municipal, que se enquadrarem na classificação de USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – E2 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, será permitida a taxa de ocupação máxima de 90% e Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% com apresentação de solução alternativa de permeabilidade do solo aprovada pelos técnicos Municipais.

A audiência pública foi convocada através do Edital nº 190/2025, datado de 27 de setembro de 2025, publicado no diário oficial do Município em 28 de setembro de 2025, sendo que a data da realização da audiência Pública é 22/10/2025.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Assim, após a realização da audiência pública será encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal para apreciação, e se aprovados ao Executivo para ser sancionado.

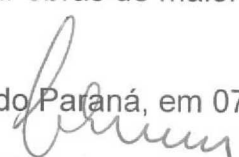
O relatório será publicado, com amplo acesso ao público, inclusive, por meio da imprensa Oficial do Município.

O Relatório apresentado foi criado pela equipe técnica de engenharia do Município.

Conclusão.

Concluindo, diríamos que a alteração possibilita que templos religiosos possam construir obras de maior porte na cidade, aumento o acomodamento aos fiéis

Três Barras do Paraná, em 07 de outubro de 2025.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal